



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPARAÓ

Avenida Américo Vespúcio de Carvalho, n°. 120 – Centro
CNPJ: 18.114.249/0001-93 – CEP 36.834-000
e-mail: gabinete@caparao.mg.gov.br - Tel: (32) 3747-1286
www.caparao.mg.gov.br

PORTARIA N°. 104, DE 04 DE OUTUBRO DE 2021

Concede afastamento do trabalho presencial a servidora gestante.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAPARAÓ, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, inciso IX, da [Lei Orgânica Municipal, de 22 de março de 1990](#), e

CONSIDERANDO a sanção da [Lei Federal n°. 14.151, de 12 de maio de 2021](#), que determina o afastamento da empregada gestante das atividades de trabalho presencial durante a emergência de saúde pública de importância nacional decorrente do Novo Coronavírus;

CONSIDERANDO as determinações do [Decreto Municipal n°. 1.370, de 14 de setembro de 2021](#);

E CONSIDERANDO o Requerimento protocolizado por servidora efetiva na presente data (Protocolo: 7.360/2021), comprovando estar com 20 (vinte) semanas de gestação,

RESOLVE:

Art. 1º Fica concedido afastamento das atividades de trabalho presencial, sem prejuízo de sua remuneração, à servidora efetiva **Camila Jacomel de Carvalho Bello** (MaSP n°. 1.384), ocupante do cargo de Professora de Educação Básica, enquanto durar a emergência de saúde pública de importância nacional decorrente do Novo Coronavírus.

Parágrafo único. Nos termos do § 1º do art. 1º do [Decreto Municipal n°. 1.370, de 2021](#), servidora afastada ficará à disposição da Secretaria Municipal de Educação para exercer as atividades em seu domicílio, por meio de teletrabalho, trabalho remoto ou outra forma de trabalho a distância, observadas as demais disposições constantes do referido [Decreto](#).

Art. 2º Fica a Secretaria Municipal de Administração autorizada a contratar servidor temporário para substituir a servidora afastada, enquanto durar o seu afastamento.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Caparaó, 04 de outubro de 2021.

DIÓGENIS DA SILVA MIRANDA
Prefeito Municipal

Este texto não substitui o publicado na IOM, conforme art. 104, *caput*, da Lei Orgânica do Município de Caparaó.